

Determina a apresentação dos estudos ambientais exigidos pela FEEMA, reconhecendo a desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 01/08/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.283/99, referente ao requerimento de Licença de Operação para o Terminal Marítimo Almirante Tamandaré, situado na Ilha d'Água, pertencente à Gerência da Baía de Guanabara (GEGUA), localizada na Ilha do Governador, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS,

CONSIDERANDO que o Terminal se encontra em funcionamento desde 1961, ou seja, há mais de 44 (quarenta e quatro) anos, anterior, portanto, ao Decreto Lei nº 134, que instituiu o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SLAP, à Resolução CONAMA nº 01/2006, e à Lei nº 1.356, de 03/10/88,

CONSIDERANDO que o Estudo de Impacto Ambiental tem como premissa a alternativa locacional ou o fato de construir ou não a atividade,

CONSIDERANDO que o processo em análise não trata de implantação ou ampliação de instalações e/ou atividades, não estando, por consequência, abrangido pelo artigo 1º da Lei nº 1.356/88 que trata dos casos de exigência de EIA/RIMA,

CONSIDERANDO a proposta da FEEMA quanto à apresentação de estudos ambientais em substituição ao EIA/RIMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que reconheça a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para o Terminal Marítimo Almirante Tamandaré, situado na Ilha d'Água, pertencente à Gerência da Baía de Guanabara (GEGUA), localizada na Ilha do Governador, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS, desde que a empresa apresente à FEEMA os seguintes documentos para a obtenção da Licença de Operação:

- a) Análise de Risco.
- b) Plano de Emergência Individual de acordo com a Resolução CONAMA nº 293/2001.
- c) Plano de Investigação do Solo.
- d) Mapa de Sensibilidade.
- e) Relatório Ambiental contemplando a biota na área de influência da Ilha d'Água.
- f) Inventário de Resíduos.
- g) Inventário de Emissões Gasosas.
- h) Programa de Autocontrole PROCON Água.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente